

vinte e oito centavos), para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal consignará, desde já, em Orçamento, para o resgate das prestações vencidas no ano de 1976, a seguinte Dotação Orçamentária:

4.3.1.0-02 - Amortização da Dívida

Pública Municipal Cr\$ 150.000,00

Art. 10º - A Prefeitura Municipal elegera o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação no Minas Gerais, Órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o Conhecimento e Execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de novembro de 1975.

Manoel Lacerda de Oliveira
Deputado Municipal

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 17/75, de 27 de novembro de 1975

Autoriza a Assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção da ponte sobre o Rio São João na saída de Espera Feliz para Carangola, neste Município, comprometendo-se a participar com 30% (Vinte por cento) de seu custo.

Art. 2.º - As obras de que trata a presente lei, poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba 4.1.1.0-42 - Para Construção de Estradas e Pontes.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de novembro de 1975.

Manoel Bandeira de Oliveira Prefeito Municipal
Adelino de Oliveira Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 18/75, de 27 de novembro de 1975

Autoriza a Compra de um Telefone, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais,